



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

OFÍCIO Nº 656/AGU

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS VIANA
Presidente de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
Senado Federal – Praça dos Três Poderes
70165-900 Brasília/DF

Assunto: REQUERIMENTO 236/2025 - CPMI-INSS
Ref.: Processo Supersapiens nº 00400.002831/2025-70

Senhor Presidente,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao Ofício nº 35/2025 - CPMI-INSS, datado de 28 de agosto de 2025 e recebido por *e-mail* em 29 de agosto de 2025, que encaminhou o Requerimento n. 236/2025, da CPMI-INSS, a Advocacia-Geral da União (AGU), observando a sua área de competência e a legislação aplicável, informa o que segue.

2. No que se refere ao item 1 do Requerimento, enviam-se a essa CPMI, por meio do sistema **Sendr** indicado por esta CPMI, as cópias integrais das petições iniciais das ações cautelares patrocinadas pela AGU, visando à indisponibilidade de bens, com fundamento no art. 19, § 4º, da Lei n. 12.846, de 2013.

3. Em complemento, relacionam-se a seguir informações adicionais sobre as referidas ações cautelares, acessíveis por meio dos *links* do sítio institucional da AGU, que se encontram divulgadas em transparência ativa:

<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/agu-pede-bloqueio-de-bens-de-mais-14-investigados-por-fraude-contr-a-aposentados>

<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/agu-pede-bloqueio-de-r-2-56-bilhoes-de-associacoes-suspeitas-de-fraudes-contr-a-aposentados>

<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/justica-bloqueia-r-23-8-milhoes-de-investigados-por-fraude-no-inss>

<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/agu-obtem-novos-bloqueios-em-bens-de-investigados-por-fraude-no-inss>

<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/justica-bloqueia-r-2-8-bilhoes-de-investigados-por-fraude-no-inss>

4. Ainda em relação ao item 1, informa-se que a consulta aos sistemas não revelou a existência de relatórios produzidos no âmbito da AGU sobre o tema. A atuação judicial desta AGU foi subsidiada por relatórios produzidos pelos órgãos e entidades responsáveis pelas investigações. Tais relatórios foram publicizados pelos órgãos competentes no momento da deflagração da Operação Sem Desconto.

5. Em resposta ao item 2 do Requerimento, apresentam-se as portarias de instauração dos processos investigativos contra os procuradores federais ALESSANDRO ANTÔNIO STEFANUTTO e VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, publicadas no Boletim de Serviço Eletrônico desta AGU.

6. Como um todo, no âmbito da Corregedoria da Procuradoria-Geral Federal (PGF), foram instaurados quatro procedimentos específicos, sendo dois processos administrativos disciplinares (PAD), uma sindicância patrimonial e um procedimento investigativo ainda em fase inicial de análise.

7. A seguir, resumem-se as providências adotadas até o momento em cada procedimento, **considerando que o acesso aos autos se mostra, a princípio, restrito à Corregedoria em razão do disposto no artigo 150 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.**
8. A Corregedoria da PGF, inicialmente, obteve cópias do Inquérito Policial n. 1070160-13.2024.4.01.3400 (que ficou, por um período, com acesso público, mas encontra-se agora em sigilo); da Informação 683/2024/CGU; da Nota de Auditoria n. 01 – Auditoria 1619307 (CGU); do Relatório Preliminar de Auditoria n. 1675291 (CGU); e do Acórdão 1115/2023 do TCU, em Tomada de Contas.
9. Após análise da documentação disponível, foi exarado o parecer de admissibilidade n. 00133/2025/CRG/PGF/AGU, aprovado pelo Subprocurador-Geral Federal, com análise das condutas dos Procuradores Federais ALESSANDRO ANTÔNIO STEFANUTTO e VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO. Esse parecer, considerando o conjunto de provas então disponíveis, concluiu por:
- Instauração de PAD em desfavor do ex-presidente do INSS, o Procurador Federal ALESSANDRO ANTÔNIO STEFANUTTO. A instauração se deu por meio da Portaria n. 665/2025/PGF/AGU, de 28 de agosto de 2025, publicada no Suplemento B do BSE n. 34, de 28 de agosto de 2025. O processo encontra-se em fase de notificação inicial ao acusado.
- Instauração de PAD em desfavor do ex-procurador-geral do INSS, o Procurador Federal VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO. A instauração se deu por meio da Portaria n. 666/2025/PGF/AGU, de 28 de agosto de 2025, publicada no Suplemento B do BSE n. 34, de 28 de agosto de 2025. O processo encontra-se em fase de notificação inicial ao acusado.
- Instauração de Sindicância Patrimonial em desfavor do ex-procurador-geral do INSS, o Procurador Federal VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO. A instauração se deu por meio da Portaria n. 667/2025/PGF/AGU de 28 de agosto de 2025, publicada no Suplemento B do BSE n. 34, de 28 de agosto de 2025. O processo encontra-se em fase de requisição de informações patrimoniais para catorze órgãos públicos.
10. Informa-se que fatos relacionados às supostas irregularidades que teriam sido praticadas por outro Procurador Federal estão sendo analisados em autos apartados, em fase inicial.
11. Há expectativa da Corregedoria da PGF de obter acesso às provas produzidas no curso do inquérito policial para a instrução dos procedimentos disciplinares instaurados, o que ainda não ocorreu.
12. Como informado, os documentos dos procedimentos administrativos em curso estão sob sigilo (art. 150, Lei n. 8.112, de 1990), de modo a não prejudicar as investigações em andamento e a evitar eventuais alegações de nulidade.
13. Ainda em relação ao item 2 do Requerimento, registra-se a instauração de procedimento de investigação preliminar visando a subsidiar possíveis ações de improbidade administrativa. Trata-se de expediente administrativo inicial e sigiloso, que tem o objetivo de apurar a existência de indícios de autoria e materialidade de fatos que possam configurar improbidade administrativa ou outro ilícito. Até o momento, esse procedimento encontra-se em fase de instrução e na dependência de documentos externos acobertados por sigilo.
14. Sobre as justificativas para os pedidos de retenção de passaportes, informa-se que constam nas petições iniciais apresentadas em resposta ao item 1 do Requerimento.
15. Em relação ao item 3 do Requerimento, o Grupo Especial instituído pela Portaria Normativa AGU n. 172, de 23 de abril de 2025, não atua finalisticamente, mas sim prestando subsídios às áreas técnicas finalísticas da AGU, as quais têm competência para atuação judicial, conforme as normas que regem as atribuições da AGU. As atividades do grupo especial estão em curso. A Portaria que instituiu o Grupo Especial estabeleceu o prazo de seis meses para conclusão dos trabalhos. Esse prazo pode ser prorrogado.
16. O calendário para ressarcimento das vítimas de fraudes envolvendo o INSS consta no Acordo Interinstitucional homologado pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 1.236, cuja cópia segue anexa.

17. Na Cláusula Terceira do referido Acordo, prevê-se a contestação dos descontos associativos pelos aposentados e pensionistas, bem como a devolução dos valores pela via administrativa:

Cláusula Terceira - Da Contestação e Requerimento Administrativo:

A devolução administrativa dos valores dependerá de contestação do desconto associativo e de requerimento prévio do beneficiário, por meio dos canais oficiais do INSS, nos termos do Tema 3500 do Supremo Tribunal Federal, ressalvado o disposto no parágrafo segundo, desta cláusula.

Parágrafo Primeiro. Os fluxos administrativos, prazos, sistemas de contestação, meios de devolução, critérios de comprovação de vínculo e demais procedimentos técnicos serão consensuados entre as partes, em Plano Operacional, no prazo de até 5 (cinco) dias da assinatura deste acordo.

Parágrafo Segundo. A contestação de pessoas idosas com 80 anos ou mais, na data da entrada em vigor da Instrução Normativa PRES/INSS n. 162/2024 (15 de março de 2024) e com desconto implementado a partir dessa data, bem como indígenas e quilombolas, será promovida de ofício pelo INSS, conforme condições e procedimentos detalhados no Plano Operacional.

18. Esse procedimento administrativo previsto no Acordo é detalhado no Plano Operacional, que disciplina, entre outras matérias: (i) os canais de atendimento e contestação; (ii) a comunicação aos beneficiários; (iii) as hipóteses de contestação de ofício; (iv) o procedimento administrativo de devolução; (v) a manutenção de Painel de Transparência; e (vi) a prevenção de novas fraudes.

19. Ainda em relação ao item 3, as justificativas da AGU para busca de patrimônio em criptoativos e outras tecnologias constam nas petições iniciais das cautelares apresentadas em resposta ao item 1.

20. Em relação ao item 4 do Requerimento, não existem relatórios produzidos no âmbito da AGU sobre o tema.

21. Em relação ao item 5 do Requerimento, apresentam-se cópias das comunicações trocadas entre a AGU e órgãos e entidades públicas relacionados à citada operação policial sobre fraudes envolvendo o INSS. Ao todo, seguem anexos no sistema Sendr, no momento, 31 comunicações referentes a essas comunicações.

22. Ainda em relação ao item 5, o inteiro teor da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 1236 é de acesso público e está disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=7287062>

<https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadordpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=7287062>

23. Em relação ao item 6 do Requerimento, não existem relatórios produzidos no âmbito da AGU sobre o tema. A atuação judicial da AGU foi subsidiada por relatórios produzidos pelos órgãos e entidades responsáveis pelas investigações, publicizados no momento da deflagração da Operação Sem Desconto.

24. Destaca-se que as medidas judiciais promovidas por estqa AGU tramitam em segredo de justiça. A gestão do sigilo compete ao Poder Judiciário, de modo que a cópia integral dos processos judiciais demandam um pedido ao juízo condutor de autorização do compartilhamento.

25. Em relação ao item 7, consoante informado acima, as atividades do Grupo Especial instituído pela Portaria Normativa AGU n. 172, de 23 de abril de 2025, estão em andamento, observando o período de duração de seis meses fixado no seu art. 9º.

26. Ainda em relação ao item 7, apresenta-se a relação das declarações e entrevistas oficiais sobre o tema proferidas pelo Advogado-Geral da União, com seus respectivos *links* de veiculação.

27. É o que se tem a informar, com base na legislação aplicável e nos limites da área de competência desta Advocacia-Geral da União.

28. Por oportuno, renovo os votos de estima e distinta consideração.

FLAVIO JOSE ROMAN
Ministro Chefe de Advocacia-Geral da União Substituto



Documento assinado eletronicamente por FLAVIO JOSE ROMAN, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2912986584 e chave de acesso e1b83e0c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FLAVIO JOSE ROMAN, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 04-09-2025 20:27. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.